



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 36/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0005660/2023-58

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Usina Solar Inconfidentes III Ltda. - UFV Igarapé III	CPF/CNPJ: 42.490.628/0001-62
Endereço: Avenida Sebastião de Brito, nº 1185, sala 4	Bairro: Dona Clara
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Telefone: (31) 9 7121-9585	E-mail: pedroaugustogn@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Nadir Alves de Medeiros / Karla Aparecida de Medeiros / Kelly Alves de Medeiros	CPF/CNPJ: 968.859.206-49 / 061.126.076-03 / 050.672.106-05
Endereço: Rua Miguel Henrique da Silva, nº 1222	Bairro: Madre Liliane
Município: Igarapé	UF: MG
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Curralinho	Área Total (ha): 44,9986	
Registro nº : matrículas 752 Livro 2 folha 1 e 753 Livro 2 folha 1 do Registro de Imóveis de Igarapé/MG	Município/UF: Igarapé	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3130101-6A4F.C3D6.15AA.42D7.93B5.17FE.92C1.3B82		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	323	UN

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	323	un	23 K	572728,40	7786421,51
	8,8	ha			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros /infraestrutura	USINA SOLAR FOTOVOLTAICA	8,8

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área Antropizada/Pastagem		8,8

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
madeira	nativa	110,4715	m ³
lenha	nativa	11,6099	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/02/2023Data da vistoria (Remota): 12/04/2023Data de solicitação de informações complementares: 16/04/2023Data do recebimento de informações complementares: 20/04/2023Data de emissão do parecer técnico: 12/04/2023

2. OBJETIVO

Análise técnica referente ao pedido de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, CAI- Corte ou aproveitamento de 323 árvores isoladas nativas vivas para instalação de usina solar fotovoltaica, em área de 8,8 ha de cerrado/pastagem degradada, na

propriedade Sítio Curralinho, conforme registro apresentado matrículas 752 Livro 2 folha 1 e 753 Livro 2 folha 1 do Registro de Imóveis de Igarapé/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. Imóvel Rural

A Propriedade é constituída pelo imóvel registrado no Registro de Imóveis de Igarapé/MG, Matrículas nºs 752 Livro 2 folha 1 e 753 Livro 2 folha 1, Igarapé/MG. (44,9986 ha)

Está inserida no Bioma Cerrado, com cobertura vegetal predominantemente antropizada por cultivo de pastagem com árvores nativas salteadas. O solo de ocorrência é o Latossolo Vermelho Amarelo. A área possuí topografia plana a levemente ondulada apresentando baixo grau de erodibilidade. O Projeto está localizado na bacia do rio Paraopeba pertencente à bacia hidrográfica do rio São Francisco.

Em análise no IDE SISEMA, foi verificado que a Vulnerabilidade natural é Baixa e a Prioridade para conservação da flora foi classificada como Muito Baixa.

Cadastro Ambiental Rural::

- Número do registro: MG-3130101-6A4F.C3D6.15AA.42D7.93B5.17FE.92C1.3B82

- Área total: 44,9986 ha

- Área de reserva legal: 9,17 ha

- Área de preservação permanente: 0,3412 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 30,08 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 7,37 ha

() A área está em recuperação: ha

(x) A área deverá ser recuperada: 1,80 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- A reserva Legal segundo CAR apresentado é composta de 1 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que de acordo com as informações prestadas, a localização da Reserva Legal está adequada mas sua composição está aquém do exigido pela legislação vigente, e considerando o disposto no Art. 88 do Decreto Estadual 47.749/19:

*"Art. 88. A autorização para intervenção ambiental **COM** supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR." (grifo nosso).*

Considerando que o presente parecer trata da análise de requerimento para corte ou aproveitamento de 323 árvores isoladas nativas vivas, não cabe análise da Reserva Legal, conforme disposto em legislação acima citada.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O presente documento foi elaborado tomando como referência a Lei Estadual 20.922/2013, Decreto nº 47.749/2019, DN COPAM 236/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3162/2022.

A área requerida para intervenção ambiental, visando a supressão de árvores isoladas, totaliza 8,8 ha onde está previsto o corte de 323 árvores isoladas entre elas 08 pequizeiros (*Caryocar brasiliense Cambess*), 01 ipê (*Handroanthus heptaphyllus* (Vell.) Mattos), 02 ipês-cascudo (*Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos) e 02 cedros (*Cedrela fissilis* Vell.) em área comum. É pretendida com a intervenção, a implantação de Usina Solar Fotovoltaica.

As espécies, *Caryocar brasiliense Cambess*, 01 ipê (*Handroanthus heptaphyllus* (Vell.) Mattos), 02 ipês-cascudos (*Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos), são consideradas especialmente protegidas de acordo com a Lei Estadual 20.308/2012:

"Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agroflorestal, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A espécie (Cedrela fissilis Vell.), é considerada "Vulnerável" na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (PORTARIA MMA, 148/2022).

Em análise ao histórico de imagens da área do empreendimento no Google Earth Pro, foi possível constatar que a área rural encontra-se antropizada por pastagens anteriormente ao marco legal estabelecido, a saber 22 de julho de 2008.

Considerando que de acordo com os estudos apresentados para a propriedade, para a implantação de Usina Solar Fotovoltaica, há necessidade de retirada/supressão de árvores nativas esparsas/isoladas existentes na área solicitada, pois as mesmas inviabilizarião a operação do projeto de infraestrutura proposto.

Desta forma foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do projeto e desta forma deverá ser objeto de compensação conforme legislação vigente.

O rendimento lenhoso previsto é de 11,6099 m³ de lenha nativa e 110,4715 m³ de madeira de origem nativa, conforme planilha apresentada. Do rendimento lenhoso total a espécie com maior volume apresentado foi Acrocomia aculeata (macaúba), com 26,33 m³, devido à grande ocorrência no local. O material lenhoso proveniente da supressão será utilizado na propriedade.

Considerando que não haverá necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio ou intervenção em APP passível de autorização, não há que se falar em alternativa locacional.

A topografia é plana a levemente ondulada, conforme informações extraídas do recurso Google Earth Pro, no entanto não se caracteriza como área restrita nos termos do artigo 38, Inciso III, do Decreto 47.749/19, uma vez que a inclinação média é inferior a 25°.

Taxa de Expediente: DAE 1401166431355, R\$ 634,45, pago em 29/12/2022 / Complementar = DAE 1401241436649, R\$ 35,46, pago em 31/01/2023

Taxa Florestal: Lenha = DAE 2901234699981 R\$ 88,29, pago em 29/12/2022 / Lenha Complementar = DAE 2901241437741 R\$ 4,93, pago em 31/01/2023 / Madeira = DAE 2901234700954 R\$ 5056,35, pago em 29/12/2022 / Madeira Complementar = DAE 2901241438321 R\$ 282,59, pago em 31/01/2023

Sinaflor: 23125284

4.1. **Das eventuais restrições ambientais: Este item foi avaliado para todo trecho dos pontos de coleta**

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: Área antropizada com presença de pastagens com árvores salteadas
- Vulnerabilidade Natural: Baixa
- Prioridade para conservação da Flora: Muito Baixa
- Integridade da Fauna: Alta
- Integridade da Flora: Média
- Risco Potencial de Erosão: Muito Baixo
- Unidade de Conservação: área pretendida para a implantação do Projeto, está inserida dentro da APE Estadual Bacia Hidrográfica do Ribeirão Serra Azul e APA Municipal de Igarapé, consideradas unidades de conservação de uso sustentável.
- Exposição do Solo: Alta
- Outras restrições: Não se aplica

4.2. **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividade desenvolvida: E-02-06-2, USINA SOLAR FOTOVOLTAICA, 250 KW
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Número do documento: 2021.07.01.003.0004002 DISPENSA DE LICENCIAMENTO

4.3. **Vistoria realizada:**

Esta análise foi realizada em 12/04/2023, por meio de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 2º, Parágrafo 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/2020, através da utilização de recursos tecnológicos disponíveis para o acesso remoto, em especial: Google Earth Pro, IDE- SISEMA e SICAR.

4.3.1. **Características físicas:**

- Topografia: relevo plano a levemente ondulado
- Solo: Latossolo Vermelho/Amarelo
- Hidrografia: O Projeto está localizado na bacia do rio Paraopeba pertencente à bacia hidrográfica do rio São Francisco.

4.3.2. Características biológicas:

-Vegetação: Está inserida no Bioma Cerrado. De modo geral, a vegetação nativa presente na área de encontra-se completamente alterada, representada por elementos arbóreos isolados, remanescentes do local após ação antrópica. A área de intervenção está situada sobre solo antropizado, sem presença de fragmentos florestais. Ocorrem indivíduos isolados, destacando-se a maior ocorrência de sucupira-preta e macaúba.

- Fauna: Para a caracterização da fauna, no âmbito local e regional, a metodologia adotada baseou-se no procedimento de Systematic Sampling Survey (SSS), que consiste em um levantamento bibliográfico da área de estudo local do referido projeto (HEYER et al., 1994). Esse método prioriza a elaboração de uma lista de espécie para determinada localidade, demonstrando espécies que, potencialmente, podem ocorrer na área estudada. Dessa forma, os grupos de fauna considerados para o presente Projeto foram a entomofauna (vetores e besouros), ictiofauna (peixes), herpetofauna (anfíbios e répteis), avifauna (aves) e mastofauna (mamíferos de pequeno, médio e grande porte). Para os dados da Entomofauna da área de ocupação do Projeto foi utilizado o estudo técnico da Cayana Ambiental (2019). Dessa forma obteve-se por meio de registros primários um total de 22 espécies de besouros escarabeídeos e 15 espécies de mosquitos Culicídeos vetores de doenças. Para registros secundários foi registrado um total de 65 espécies distribuídas em seis tribos e 20 gêneros para besouros escarabeídeos e 47 espécies distribuídas em oito tribos e 11 gêneros para mosquitos Culicídeos vetores de doenças. A Ictiofauna (fauna de peixes) avaliada no presente Projeto, se encontra na bacia do rio Pará. A riqueza da bacia gira em torno de 214 espécies nativas (BARBOSA, 2009), apesar da ictiofauna do rio Pará ser relativamente bem conhecida, ainda apresenta algumas lacunas quando se trata da ictiofauna dos riachos (LANGEANI et al., 2009, BAZOLLI, 2003). Para os dados da Herpetofauna da área de ocupação do Projeto foi utilizado o estudo técnico da Cayana Ambiental (2019). Dessa forma obteve-se por meio de registros primários um total de 23 espécies, sendo 14 para anfíbios e nove para répteis e para registros secundários um total de 111 espécies, sendo 62 para anfíbios e 49 para répteis. Para os dados da Avifauna da área de ocupação do Projeto foi utilizado o diagnóstico da fauna elaborado pela Cayana Ambiental (2019). Dessa forma obteve-se por meio de registros primários um total de 145. Para os dados da Mastofauna da área de ocupação do Projeto foi utilizado o estudo técnico da Cayana Ambiental (2019). Dessa forma obteve-se por meio de registros primários um total de 30 espécies, divididos em 15 famílias e 10 ordens e para registros secundários um total de 23 espécies, divididos em 13 famílias e sete ordens, divididos em 41 famílias e 20 ordens e para registros secundários um total de 257 espécies.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O presente documento foi elaborado tomando como referência a Lei Estadual 20.922/2013, Decreto nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3162/2022, DN COPAM 236/2019 e Resolução CONAMA 369/06.

A localização geográfica das árvores a serem suprimidas e objeto deste parecer estão devidamente indicados em lista Excell e em imagens de satélite indexados à documentação apresentada. A intervenção incide sobre áreas antropizadas e consolidadas por usos agropastoris, localizada fora da APP e fora de área de reserva legal.

O volume de lenha e madeira foi considerado com base na Resolução Conjunta 3102/2021, especialmente o Artigo 30 que estabelece que:

Art. 30 – Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.

Parágrafo único – Entende-se por tora as seções do tronco de uma árvore ou sua principal parte, com diâmetro superior a vinte centímetros e comprimento igual ou superior a duzentos e vinte centímetros, em formato cilíndrico e alongado.

Desta forma o rendimento lenhoso obtido com base nos dados do Censo Florestal foi de 11,6099 m³ de lenha nativa e 110,4715 m³ de madeira de origem nativa. Do rendimento lenhoso total a espécie com maior volume apresentado foi *Acrocomia aculeata* (macaúba), com 26,33 m³, devido à grande ocorrência no local.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de terem ocorrido durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: A intervenção realizada é considerada de baixo impacto ambiental no entanto o uso de máquinas podem facilitar, temporariamente o desenvolvimento de processos erosivos e causar poluição sonora.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para intervenção ambiental através do Corte ou aproveitamento de 323 árvores isoladas nativas vivas em 8,8 ha em área de uso antrópico consolidado, bem como o aproveitamento do material lenhoso sendo 110,4715 m³ de madeira nativa e 11,6099 m³ de lenha nativa, que será usado na propriedade.

Este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

São quatro (04) espécies de interesse para a conservação, que serão compensadas pela intervenção na área de intervenção do Projeto UFV Igarapé III: oito (08) indivíduos de Caryocar brasiliense (pequi), três (03) indivíduos pertencentes ao gênero de Handroanthus consideradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual nº 20.308 de 2012, um (01) indivíduo de Cedrela fissilis (cedro) consideradas vulnerável na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (PORTARIA MMA, 148/2022).

Os oito (08) indivíduos de Caryocar brasiliense (pequi), três (03) indivíduos pertencentes ao gênero de Handroanthus serão compensados através do recolhimento de 100 Ufemgs, por árvore a ser suprimida de Pequi totalizando R\$ 4.029,52, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, e 100 Ufemgs, por árvore a ser suprimida de Ipê totalizando R\$ 1.511,07, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Opinamos pela concordância da proposta apresentada, visto que a mesma atende os preceitos da legislação em vigor, especialmente a Lei nº 20308/2012.

Em relação a compensação ambiental referente ao corte de espécie ameaçada de extinção dois (02) indivíduo de Cedrela fissilis (cedro) classificada na Portaria MMA 148/2022 como "vulnerável". Propõe-se a compensação na proporção de 25:1, ou seja, por meio de plantio direto de 50 mudas da espécie Cedrela fissilis (cedro), através da execução de Projeto proposto. O local proposto, objeto de plantio direto de 50 mudas de Cedrela fissilis (cedro) está localizado na área da Reserva Legal da propriedade Sítio Curralinho e apresenta uma área de 1,20 hectares.

Opinamos pela concordância do Prada/Projeto apresentado, pois contempla procedimentos e atividades técnicas necessárias para cumprimento da compensação proposta

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A requerente não recolheu a Taxa de Reposição Florestal, que deverá ser paga após a aprovação do processo e anteriormente à entrega da Autorização para Intervenção Ambiental. A Taxa de Reposição deverá ser paga sobre o volume informado no censo das árvores isoladas.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes
Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção ambiental
2	Comprovar recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida de Pequi totalizando R\$ 4.029,52, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, e 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida de Ipê totalizando R\$ 1.511,07, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.	Antes da Intervenção
3	Adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar a facilitação de processos erosivos na área onde foi realizada a intervenção.	Durante a intervenção
4	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência da Autorização
5	Não está autorizado corte em APP ou Reserva Legal	Permanentemente
6	Implantar PRADA aprovado	Após obtenção do AIA
7	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Período de 5 anos

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**Nome: Lívio Márcio Puliti Filho****MASP: 1021264-5**

Documento assinado eletronicamente por **Lívio Marcio Puliti Filho, Servidor**, em 02/05/2023, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64038502** e o código CRC **82CE6B5F**.

Referência: Processo nº 2100.01.0005660/2023-58

SEI nº 64038502